REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) a fibromialgia é reconhecida como síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa e outros sintomas que impactam diretamente a capacidade laboral do indivíduo;

b) o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização do servidor público orientam a atuação da Administração Pública;

c) a adoção de medidas de flexibilização da jornada de trabalho, quando respaldadas por critérios técnicos e avaliação médica, contribui para a preservação da saúde do servidor e para a melhoria da qualidade do serviço público;

d) a legislação federal aplicável aos servidores públicos da União prevê, em hipóteses específicas, a possibilidade de redução de jornada por motivo de saúde, mediante avaliação por junta médica;

e) compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre o regime jurídico, a jornada de trabalho e as condições funcionais dos servidores públicos municipais;

f) é importante que o Município de Salvador avance na adoção de políticas de cuidado e proteção à saúde de seus servidores, de forma responsável, equilibrada e juridicamente adequada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, avaliar, por intermédio dos órgãos competentes da Administração Municipal, a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da edição de ato normativo ou do encaminhamento de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que assegure aos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia a redução da jornada semanal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, condicionada à avaliação e à homologação por junta médica oficial, nos termos da legislação municipal aplicável.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos **Maurício Trindade**

Omarzinho Gordilho **Paulo Magalhães Júnior**

Rodrigo Amaral